



SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

São Lourenço do Oeste/SC, 23 de Fevereiro de 2026

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDISON DEMARCHI
Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste/SC

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 01/2026 - Esclarecimentos sobre tratativas referentes à Lei Complementar nº 226/2026 – Descongelamento e pagamento de vantagens funcionais

Senhor Presidente:

O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São Lourenço do Oeste – SITRASLO, por sua Presidente, Sra. Nereide Maria Curioletti, vem, respeitosamente, em atenção ao ofício encaminhado por essa Casa Legislativa, prestar os devidos esclarecimentos acerca das providências e tratativas já realizadas junto ao Poder Executivo Municipal no que se refere a aplicação da Lei Complementar nº 226/2026.

Inicialmente, cumpre informar que, em reunião realizada em dia 22 de janeiro do corrente ano, o SITRASLO, representado por sua Presidente, esteve reunido com o Prefeito Municipal, oportunidade em que foi amplamente debatida a recente alteração promovida na Lei Complementar nº 226/2026, que passou a autorizar, mediante lei específica do ente federativo, o pagamento retroativo de vantagens funcionais como anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Na referida reunião, restou expressamente acordado entre as partes que, ao longo do mês de fevereiro, o Município realizaria:

- a) O levantamento do número de servidores efetivamente abrangidos pelo descongelamento dos benefícios;
- b) A apuração do impacto financeiro e do dispêndio orçamentário necessário;

- c) A análise da viabilidade de pagamento, seja de forma integral ou de maneira gradativa, observada a disponibilidade orçamentária do ente municipal e os limites legais aplicáveis.

Destaca-se que a Lei Complementar nº 226/2026 não impõe a obrigatoriedade de pagamento automático, mas autoriza os entes federativos a efetuarem os pagamentos retroativos, condicionados à existência de previsão em lei municipal específica, respeitados o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal e a disponibilidade orçamentária própria, vedada qualquer transferência de encargo financeiro a outro ente.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível a edição de lei municipal autorizativa, razão pela qual o Sindicato acompanha atentamente os levantamentos técnicos necessários, justamente para que eventual proposta legislativa seja elaborada com segurança jurídica, responsabilidade fiscal e transparência.

Por fim, esclarece-se que, após a conclusão dos levantamentos mencionados, será agendada nova reunião envolvendo o Poder Executivo, os setores de Contabilidade, Recursos Humanos e Jurídico da Prefeitura, bem como representantes do SITRASLO, com o objetivo de dar continuidade as tratativas e definir os encaminhamentos possíveis quanto à forma e ao cronograma de eventual pagamento.

O SITRASLO reafirma seu compromisso permanente com a defesa dos direitos dos servidores públicos municipais, atuando de forma firme, técnica e dialogada, sempre com o objetivo de assegurar o reconhecimento, a implementação e o pagamento das vantagens funcionais legalmente devidas, buscando a efetivação desses direitos com a máxima brevidade possível, sem prejuízo da necessária observância das normas legais e constitucionais aplicáveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SITRASLO
Sind. dos Trabalhadores no
Serv. Público Municipal de SLO
CNPJ 80.635.527/0001-21
Nereide Maria Curioletti
Presidente